



FIORILLI SOFTWARE LTDA.
ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA MUNICIPAL
Av Marginal, 65, Bálamo-SP - Fone: (17) 3264 9000

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

De acordo com a L8212, Art. 22, Parágrafo 17, ([L8212 - Consolidada \(planalto.gov.br\)](#)), a alíquota da contribuição prevista desde artigo será de 8% (oito por cento) para municípios enquadrados na tabela de faixas por habitantes.

Nesse link, ([L5172 \(planalto.gov.br\)](#)), possui exemplo dessa nova tabela, segundo Art. 91 da Lei nº 5.172.

Portanto, se o seu município se enquadra no número de habitantes menor que 156.216, conforme o coeficiente da lei L5172, passará a descontar 8% da patronal, caso seja acima de 156.216, permanecerá o mesmo percentual hoje já descontado, 20%.

Para realizar a alteração dos dados no SIP (Sistema Integrado de Pessoal), acesse o menu “1.11 - Cadastro de vínculos”, página 2, Taxa FPAS.